



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tenente Ângelo de Siqueira Passos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tenente Ângelo de Siqueira Passos, INEP 23013761, no município de Viçosa Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7990567/2015	PARECER Nº 0484/2016	APROVADO EM: 16.03.2016

I – RELATÓRIO

Antonia Damasceno da Penha, diretora do Colégio Tenente Ângelo de Siqueira Passos, no município de Viçosa Ceará, INEP 23013761, por meio do processo nº 7990567/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Francisco Caldas da Silveira, 180, Bairro Centro, CEP: 62.300-000, no município de Viçosa do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Colégio Tenente Ângelo de Siqueira Passos, no município de Viçosa do Ceará, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0484/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de março de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE